



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### PARECER

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**Projeto de Lei nº 040/2021 - Súmula “altera a Lei Municipal nº 1.031, de 20 de junho de 2018, na forma que dispõe”**

#### RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 040/2021, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.031, de 20 de junho de 2018, permitindo que outras despesas das unidades escolares possam ser pagas com verbas do Programa Fundo Rotativo.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, tramitou na C.C.J, onde recebeu parecer favorável.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.

#### VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

#### VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**.

#### PARECER DA COMISSÃO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
ESTADO DO PARANÁ

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria

Geral para Providências.

Campo Magro, 29 de junho de 2021

  
GILMAR LEONARDI

Presidente

PROFESSOR VALDIR COSTA  
Relator

  
BETO SOARES  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 040/2021 que tem por **Súmula “altera a Lei Municipal nº 1.031, de 20 de junho de 2018, na forma que dispõe”** e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 25, II do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos econômicos e financeiros da proposição ora apresentada.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Executivo, sua matéria, segundo relatório da C.C.J. não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, não verifiquei óbices que possam obstaculizar a apreciação do Projeto em Plenário.

#### Conclusão:

Diane de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição.**

Campo Magro, 29 de junho de 2021.

  
**PROFESSOR VALDIR COSTA**

Relator